

913	2009001050949	Alcy Pena de Souza	90,00	334,00	0,00	1.692,00	0,00	2.106,00	09/11/09	09/12/09	24/12/09
914	2009001052807	João Fernando Lobo Pinheiro	120,00	96,00	0,00	1.368,00	0,00	1.584,00	09/11/09	09/12/09	24/12/09
918	2009001052807	Jairo Barbosa Foro	0,00	70,00	0,00	462,00	0,00	532,00	09/11/09	09/12/09	24/12/09
919	2009001048870	Helena Maria Couto	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	600,00	09/11/09	09/12/09	24/12/09
931	2009001054214	Pomelo Jaji Matsura	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00	09/11/09	09/12/09	24/12/09
948	2009001056039	Antonio Cruz de Oliveira	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	13/11/09	13/12/09	28/12/09
TOTAL			300,00	1.936,00	600,00	5.850,00	0,00	8.686,00			



PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 44163
RESOLUÇÃO Nº 9.390, DE 03/04/2009
PROCESSO Nº 200803127-00

Origem: Câmara Municipal de São João do Araguaia
 Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores do Legislativo
 Interessado: Hermínio de Oliveira Amâncio - (Presidente)
 Relator: Conselheiro Cezar Colares
 Decisão: Cadastrar a Resolução nº 004/2008, de 23/01/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Araguaia, que estabelece diárias para Vereadores e Servidores daquela Casa Legislativa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.501, DE 30/06/2009
PROCESSO Nº 200508920-00 - REF. PROCESSO Nº 170012000-00.

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança
 Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 7.810/05/TCM, exercício financeiro de 2000.

Interessado: José Joaquim Diogo - (Prefeito)
 Relator: Conselheiro Cezar Colares
 Decisão: **I** - Conhecer do presente Recurso de Revisão, e no mérito dar-lhe provimento parcial, devendo ser excluído da decisão recorrida, as multas referentes aos itens "a", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", que totalizam a quantia de R\$ 2.955,72 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), tendo em vista a comprovação dos recolhimentos efetuados pelo ordenador;

II - Deverá ser mantida a decisão sobre a não comprovação das despesas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), referente a empresa RETAM Engenharia e sobre a Nota Fiscal 087, bem como deve-se manter a decisão sobre as falhas sobre as quais não houve oposição no Recurso, assim configuradas: descumprimento do Art. 212, da Constituição Federal; descumprimento da Lei do FUNDEF; não aplicação do mínimo exigido em saúde; ausência de processos licitatórios e infringências aos Arts. 42, 50 e 72, da LRF;

III - Manter nos demais termos, o teor da decisão contida na Resolução nº 7.810/2005, de 29 de março de 2005, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Bragança, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do Sr. José Joaquim Diogo. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.503, DE 30/06/2009
PROCESSO Nº 200811328-00

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
 Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 7.517/2004/TCM, referente ao exercício financeiro de 1998.

Interessado: José Mário de Souza - (Ordenador)
 Relator: Conselheiro Cezar Colares
 Decisão: Conhecer do recurso de reconsideração, por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, negar-lhe provimento, devendo ser mantida, em todos os seus termos, a decisão recorrida, substanciada na Resolução nº 7.517/TCM, de 06/04/2004, para recomendar a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. José Mário de Souza. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.508, DE 06/08/2009
PROCESSO Nº 19995323-00

Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba
 Assunto: Prestação de Contas de 1998
 Responsável: Edilson Dias Botelho
 Relatora: Conselheira Rosa Hage
 Decisão: **I** - Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Itaituba, a não aprovação das contas da Prefeitura

Municipal, exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do Sr. Edilson Dias Botelho, devendo o referido ordenador recolher aos cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizadas, as seguintes importâncias:

a) R\$ 76.114,80 (setenta e seis mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos), referente à conta "Agente Ordenador";
 b) R\$ 99.103,88 (noventa e nove mil, cento e três reais e oitenta e oito centavos), pelas despesas irregulares, conforme se demonstra abaixo:

- R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), pelas despesas com hospedagem de funcionários da Polícia Federal, pagas indevidamente pela Prefeitura (NE's nºs 2478, 3072, 3112, 3334 e 3495);

- R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais), pela despesa com hospedagem da Sra. Antônia Rocha de Souza, Diretora da 12ª URE, pagas indevidamente pela Prefeitura (NE's nºs 2729, 2861 e 3074);

- R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), pelas despesas com hospedagem pagas indevidamente pela Prefeitura (NE nº 1774);

- R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente ao Contrato realizado com A. C. Vieira Costa, com objetivo de apresentar o Grupo Tynabre Produções, nos dias 13 a 20.07.98; gravar simultaneamente ao vivo, as apresentações do Festival de Música Popular Regional, para posterior masterização e confecção de 1.000 a 1.500 CD's, incluindo arte final de capas e etc.; através da NE 2571, de 10.02.98, NF nº 0014, sendo que os CD's não foram produzidos e distribuídos aos ganhadores do Festivas de Música;

- R\$ 53,88 (cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), referente à aquisição de gêneros alimentícios para confraternização da Secretaria Municipal de Mineração (NE nº 3658);

- R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), referente a pagamentos efetuados aos Srs. Wilson Dahas Jorge Filho e Zulina Márcia Ferreira e Silva, realizados sem comprovantes de despesas;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis, com a abstenção da Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 9.533, DE 01/09/2009
PROCESSO Nº 200820288-00 - REF. PROCESSO Nº 250012002-00.

Origem: Prefeitura Municipal de Chaves.
 Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 9.026/08/TCM, exercício financeiro de 2002.

Interessado: Ubiratan de Almeida Barbosa - (Prefeito)
 Relator: Conselheiro Cezar Colares
 Decisão: **I** - Conhecer do presente Recurso de Revisão, e no mérito dar-lhe provimento parcial, reformando assim, a decisão desta Corte, contida na Resolução nº 9.026, de 13 de maio de 2008, manifestando-se pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação pela Câmara Municipal de Chaves, da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa;

II - Manter a multa referente ao envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGFs, em percentual reduzido de 30% (trinta por cento) para 5% (cinco por cento), aplicados sobre os vencimentos anuais do ordenador, perfazendo o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), que deverá ser recolhido aos cofres do Município, com base no Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, vencidos quanto ao percentual de aplicação da multa, os Conselheiros Alcides Alcantara, José Carlos Araújo e Cezar Colares - Relator.

RESOLUÇÃO Nº 9.548, DE 08/09/2009
PROCESSO Nº 200901351-00

Origem: Câmara Municipal de Rondon do Pará
 Assunto: Resolução nº 02/07, fixa diárias para os Vereadores.
 Responsável: José dos Reis Silva Filho - Presidente
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 Decisão: Cadastrar com ressalva a Resolução nº 02/07 de 05/03/2007. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.560, DE 15/09/2009
PROCESSO Nº 0760011994-00 - 952941-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
 Assunto: Prestação de Contas de 1994
 Responsáveis: Antônio Augusto da Silva e Miracy Soares Calderaro
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de São Félix do Xingu, a aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 1994, de responsabilidade de Antônio Augusto da Silva e Miracy Soares Calderaro. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.562, DE 15/09/2009
PROCESSO Nº 200902285-00

Origem: Câmara Municipal de Palestina do Pará
 Assunto: RESOLUÇÃO Nº 034/06, que atualiza os subsídios dos Vereadores
 Responsável: Oltair de Sousa Pereira - Presidente
 Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Negar cadastro a RESOLUÇÃO Nº 034/06, de 23/02/2006. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.565, DE 17/09/2009
PROCESSO Nº 0850012000-00 (200312595-00, 18/11/2003)

Procedência : Prefeitura Municipal de Vigia
 Assunto: Prestação de contas do exercício de 2000
 Prefeito: Noé Xavier Rodrigues Palheta
 Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Vigia, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2000, de responsabilidade do Sr. Noé Xavier Rodrigues Palheta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 9.570, DE 22/09/2009
PROCESSO Nº 200902555-00

Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Açu
 Assunto: RESOLUÇÃO Nº 01/08, que fixa os subsídios dos Vereadores

Responsável: Luiz Gilmar da Silva - Presidente
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
 Decisão: Negar cadastro a RESOLUÇÃO Nº 01/08, de 29 de agosto de 2008, vencidos os Conselheiros Cezar Colares e Mara Barbalho.

RESOLUÇÃO Nº 9.585, DE 08/10/2009
PROCESSO Nº 170012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança
 Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005
 Responsável: Celso Orlando da Silva Leite
 Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Bragança, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2005, de responsabilidade do Sr. Celso Orlando da Silva Leite, Vencidos o Relator e os Conselheiros Aloísio Chaves e Cezar Colares, com relação a multa de R\$-30.000,00 (trinta mil reais) com base no Art. 56 da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

RESOLUÇÃO Nº 9.609, DE 03/11/2009
PROCESSO Nº 090022006-00

Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa
 Assunto: Prestação de Contas de 2006 - Reabertura de Instrução.

Responsável: Carlos Augusto Dias Lobo
 Relator: Conselheiro Cezar Colares
 Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Dias Lobo, nos termos do Art. 80, III, do Regimento Interno deste TCM, para que se proceda nova citação ao interessado para que o mesmo se manifeste quanto a diferença de R\$ 15.651,00 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e um reais), referente aos valores transferidos pela Prefeitura e os recebidos pela Câmara Municipal, bem como sobre os recibos juntados nos autos. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.255, DE 17/03/2009
PROCESSO Nº 652042005-00 - 200606568-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Salinópolis
 Assunto: Prestação de Contas de 2005
 Responsável: Leonice Gomes Marcelino
 Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Salinópolis, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Leonice Gomes Marcelino, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.346.904,28 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.338, DE 02/04/2009
PROCESSO Nº 200821290-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
 Assunto: Pensão por morte
 Interessada: Maria Amélia da Rocha e Silva
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.413, DE 28/04/2009
PROCESSO Nº 1090052002-00 - (200403090-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará
 Assunto: Prestação de Contas de 2002
 Responsável: Francisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho
 Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** - Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Francisco Gonzaga de Queiroga Sobrinho, que deverá recolher aos cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguinte quantia:

a) R\$ 102.591,62 (cento e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos), referente ao valor lançado à conta "Agente Ordenador", devendo ser devidamente corrigida;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.422, DE 28/04/2009
PROCESSO Nº 200611267-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Capanema
 Assunto: Aposentadoria por invalidez
 Interessada: Maria de Nazaré Gomes dos Reis
 Relator: Conselheiro Cezar Colares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.423, DE 28/04/2009
PROCESSO Nº 200820567-00

Origem: Fundo de Previdência de Oeiras do Pará-FUNPREV
 Assunto: Aposentadoria por invalidez
 Interessado: Manoel Borges
 Relator: Conselheiro Cezar Colares
 Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 18.459, DE 05/05/2009
PROCESSO Nº 200811999-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR